



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N° 01/81

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, ítem IV, da Lei Complementar Estadual n° 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal n° 38, de 13 de novembro de 1979 e conforme o previsto no artigo 6° da Lei Complementar Federal n° 25 de 02 de julho de 1.975,

R E S O L V E :

Art. 1° - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de Cr\$ 15.046,00(quinze mil e quarenta e seis centavos), valor este que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme o o disposto no artigo 4°, ítem II, da Lei Complementar Federal n° 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1° - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável, sendo que Cr\$ 7.523,00(sete mil, quinhentos e vinte e tres cruzeiros) para a parte fixa e o mesmo valor para a parte variável.

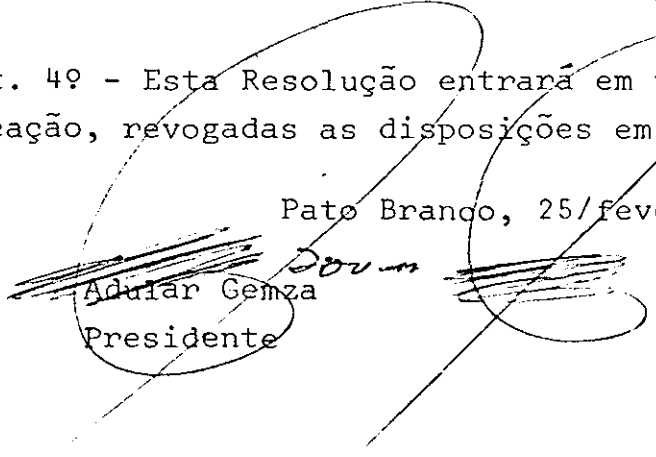
§ 2° - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de Cr\$ 1.880,75 (hum mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e setenta e cinco centavos) por sessão a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 4 (quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2° - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas nos meses de janeiro a março de 1.981.

Art. 3° - A remuneração prevista por esta Resolução, poderá ser reajustada no mesmo percentual na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pato Branco, 25/fevereiro/81


Admar Gemza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/81

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979 e conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1.975,

RESOLVE :

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de Cr\$ 15.046,00 (quinze mil e quarenta e seis centavos), valor este que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme o disposto no artigo 4º, item II, da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável, sendo que Cr\$ 7.523,00 (sete mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros) para a parte fixa e o mesmo valor para a parte variável.

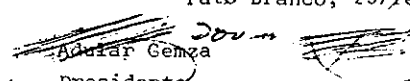
§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de Cr\$ 1.880,75 (um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e setenta e cinco centavos) por sessão a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 4 (quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas nos meses de janeiro a março de 1.981.

Art. 3º - A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser reajustada no mesmo percentual na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25/fevereiro/81


Adair Gença

Presidente

F-G 610,00-P. 3165